



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM \_\_\_/2025, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a obrigatoriedade de sinalização de banheiros multigêneros em estabelecimentos públicos que possuam banheiros para uso coletivo, com o intuito de alertar sobre o uso do espaço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a obrigatoriedade de sinalização de banheiros multigêneros em estabelecimentos públicos que possuam banheiros para uso coletivo, com o intuito de alertar sobre o uso do espaço.

**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos, como shoppings, cinemas, teatros, escolas, universidades, hospitais, órgãos públicos, entre outros, devem implementar sinalização visível e inclusiva, indicando a existência de banheiros multigêneros e alertando os munícipes sobre o uso do espaço.

**Art. 3º** A sinalização deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser clara e objetiva, com imagens e/ou símbolos que representem a diversidade de gênero, alertando que o banheiro não é individual, e estará disponível para o uso de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero;

II – Incluir frases como “Banheiro multigênero”, ou outra comunicação visual que torne evidente que o espaço é destinado ao uso compartilhado e pode ser utilizado por pessoas de diferentes identidades de gênero;

III – Utilizar cores contrastantes e caracteres de tamanho adequado para garantir a legibilidade, além de, quando necessário, incluir legendas em braille e outros recursos de acessibilidade;

IV – Ser colocada em local de fácil visualização, como nas portas de entrada dos banheiros e em áreas comuns do estabelecimento.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos que não cumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos a penalidades, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo, incluindo advertências e multas.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei submetido à apreciação tem por objetivo obrigar a sinalização clara e visível para banheiros multigêneros, com a especificação de que o banheiro é de uso coletivo, visando principalmente evitar qualquer mal-entendido quanto à funcionalidade do espaço, esclarecendo que se trata de um ambiente compartilhado, onde podem estar presentes pessoas de diferentes identidades de gênero.

Ao estabelecer normas claras sobre a sinalização, pretendemos facilitar o entendimento de todos sobre a natureza do banheiro, de modo que fique evidente que o espaço é destinado ao uso comum e acessível a todos, independentemente de gênero.

A sinalização visível e inclusiva para banheiros multigêneros é uma medida simples, mas de grande importância para a promoção da cidadania e dignidade dessas pessoas. Quando banheiros são identificados de forma neutra em relação ao gênero, ou com símbolos que representam a diversidade de gênero, contribui-se para a redução de constrangimentos e discriminação em locais de uso coletivo, permitindo que todos se sintam igualmente respeitados.

Além disso, a sinalização proposta será acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência visual, por meio de recursos como braille, contraste de cores e tamanhos adequados de fonte, assegurando que qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, possa identificar facilmente o banheiro adequado.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de fevereiro de 2025

**Ver. Edilson Santos**

**VEREADOR**

